



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1439/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lido na Sessão do dia 06/12/95
Secretário *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

05 DEZ 1995

PROTOCOLO Nº 448/95

[assinatura]

Faço saber que a Câmara Municipal de Co
rumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

ARRIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.742, 07 de dezembro de 1.993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a política municipal de assistência social, atendidas as diretrizes instituídas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social atendidas as suas prioridades;
- III - normatizar, completamente as ações e, aprovar a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social Municipal;
- IV - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária da Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- V - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;
- VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, e definir critérios de repasses de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;
- VII - convocar anualmente ou extraordinariamente, por mal-

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- ria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar situações da assistência Social e aprovar as diretrizes para o aperfeiçoamento dos Sistemas ;
- VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados ;
- IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, bem como a promoção de eventos públicos tais como seminários, fórum de debates, encontros de estudos e eventos similares ;
- X - divulgar no órgão oficial ou na sua ausência, em jornal de grande circulação, suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social ; (...)
- XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o § 6º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93;
- XII - regulamentar, suplementarmente, as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, (de acordo com o Artigo 22, da Lei nº 8.742/93 ;)
- XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo a correção de desvios constatados;
- XIV - apresentar sugestões ao Poder Executivo com a finalidade de alterar estruturalmente os órgãos municipais voltados à promoção de assistência social ;
- XV - elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, seu regimento interno ;
- XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) representantes governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil , dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleito em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - Os representantes governamentais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, dentre os servidores voltados à execução das políticas sociais do Município.

Parágrafo Único - Entende-se como Servidor Público Municipal, para os fins deste artigo o ocupante de cargo ou emprego público, em comissão ou de provimento permanente, remunerado ou não.

ARTIGO 5º - Os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º - A função de Conselheiro Municipal de Assistência Social não implica em vínculo com o Poder Público Municipal, considerando seu exercício relevante ao serviço público municipal, sem remuneração, revestido, seu exercício, de prioridade em relação aos demais cargos ou funções públicas.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Fundação Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura :

- I - Plenário ;
- II - Presidência ;
- III - Comissões ;
- IV - Secretaria Executiva ;

ARTIGO 9º - A partir da data do recebimento da lista dos membros da Sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social , terá o Poder Executivo 10(dez) dias para efetivar a nomeação dos mesmos.

ARTIGO 10º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos conselheiros.

[Handwritten signature]




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993.

ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
01 de dezembro de 1.995.



RICARDO CHIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL